

FLUXO DE DENÚNCIAS NA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA CULTURA

Considerando a necessidade de aumentar a proteção ao sigilo do denunciante, evitar-se-á incluir trechos da denúncia nas comunicações e no pp processo. Para tanto, após recebida a denúncia será feita uma NI que constará no processo, não se incluindo na IPS o PDF da denúncia baixada do Fala.Br.

Primeiro passo (Recebimento da denúncia/comunicação)

Controle do recebimento de denúncias no Fala.Br (APOIO - Mateus).

Caso a denúncia ou representação chegue por outro comunicar a Ouvidoria e incluir no Fala.Br (canal único de recebimento de denúncias e representações).

Segundo passo (Cadastramento no SEI)

Incluir o PDF da denúncia/representação/comunicação recebida no Fala.Br em Processo SEI restrito (APOIO - Mateus).

Na oportunidade, observar se tem anexos, indicações de processos, fotos etc. e incluí-los no Processo SEI. Deixar minutado despacho para indicar responsável pela investigação (APOIO - Mateus).

Incluir TAG vermelha para triagem inicial que será feita pelo Coordenador (Rafael).

Terceiro Passo (Anonimização por meio de Nota Informativa)

O Coordenador verificará se há necessidade/possibilidade de aditamento da denúncia/comunicação com a Ouvidoria e também verificará outras questões processuais como a possibilidade de prescrição da matéria.

O Coordenador fará Nota Informativa antes de encaminhar para o responsável pela Investigação.

O PDF da denúncia será retirado do Processo sendo substituído pela Nota Informativa.

Quarto Passo (Recebimento no Fala.Br)

Tratamento da denúncia no Fala.Br informando o número do processo aberto para análise na Corregedoria.

Quinto passo (Cadastramento no e-PAD)

Cadastrar as informações iniciais no e-PAD e incluir todos os registros, inclusive o prazo para análise, assim como a NI, links, fotos, documentos, vídeos, dentre outras peças.

Sexto passo (Distribuição para o responsável pela IPS)

O responsável pela IPS deverá buscar as evidências necessárias (solicitação de documentos, oitivas, análise de processos, dentre outras diligências) e concluir por meio de Nota Técnica se há indícios de autoria e materialidade suficientes para abertura de PAD, ou caso contrário, concluir pelo arquivamento por falta de autoria, materialidade ou competência. Também pode concluir por propositura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Sétimo passo (Juízo de Admissibilidade)

O Corregedor ou seu Substituto deverá tomar a decisão (arquivamento, abertura de processo acusatório, propositura de TAC) a partir da NT, concordando com ela ou solicitando novas diligências.

Dar conhecimento da conclusão da IPS para Ouvidoria e para o Investigado.

Oitavo passo (Providenciar Comissão de PAD/PAR)